

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 431/73.

JUIZADO DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTA.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.


AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de 1 973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rs., autuo a

presente reclamação, apresentada por

MARIA DE LOURDES CARVALHO DE LIMA contra

MINI LANCHERIA de JOAQUINA FLORES BLAUTH.


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév.,13ºsal.e fér.props.,hor.ext.FGTS e anotação e ass.CTP
Valor: cr\$ 1.173,50.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 439 173.
Em 19 12 1973.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA DE LOURDES CARVALHO DE LIMA.

(Reclamante)

Cozinheira. Casada. Brasileira.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Residente à Rua Buarque de Macedo, 692.N/Cidade. portado da C. P. —

N.º 49032, Série 277ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

MINI LANCHERIA de Propriedade da Sra. JOAQUINA FLORES BLAUTH.

(Reclamado)

(Atividade)

Comercio.-

domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 1215 - NESTA CIDADE. -

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Não possui CPF; Iniciou a trabalhar em janeiro do corrente ano e foi demitida, sem justa causa, em 15/12/73; Trabalhava cerca de 10 horas, em média, diariamente; Foi contratada inicialmente para perceber o salário de cr\$180,00 mensais; Em meados de agosto do corrente ano, passou a perceber cr\$200,00; Fazia as refeições no próprio estabelecimento em que trabalhava; Não lhe foi anotada nem assinada sua Carteira profissional.-

ANTE AO EXPOSTO RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (30 dias): cr\$ 288,00.
- b)- 13º salário proporcional (11/12): cr\$ 264,00.
- c)- Férias proporcionais (11/12): cr\$ 176,00.
- d)- Horas extraordinárias(2 horas por dia):297dias: cr\$ 445,50.
- e)- F.G.T.S.- Guias de A.M., código 01, rec. ellevantº.a calcular.
- f)- Anotação e assinatura (CTPS)de seu contrato.-

Sub.total: cr\$1.173,50.

A reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (10) dez de JANEIRO / 1 974, às(9:15) nove horas e quinze minutos, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

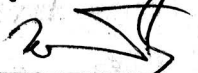
Maria de Lourdes Carvalho de Lima
Maria de Lourdes Carvalho de Lima.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* a *relacionada*, *M. Of. Justiça*.
lé.

Montenegro, 19 de 12 de 1973.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....

.....

VIII



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 431/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. MINI LANCHERIA - Propriedade de JOAQUINA FLORES BLAETH.
Rua Santos Dumont, nº 1215 -N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Maria de Lourdes Carvalho de Lima.

Reclamado : Mini lancheria de D^{ca}. Joaquina Flores Blauth.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. na rua Rua Dr. Flores, esq. c/Fernando Ferrari, no dia DEZ (10) do mês de JANEIRO/1974, às Doze e quinze (9:15) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 19 de dezembro de 19 73.

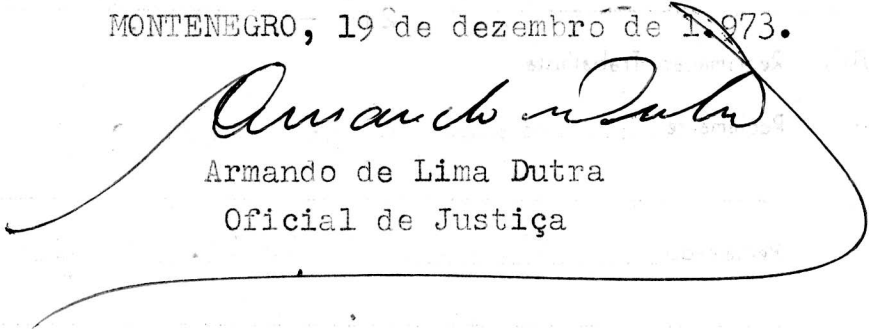

Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

X *Joaquina F Blauth*

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 1215, sendo aí, notifiquei a Mini Lancheria, na pessoa - de sua proprietária, SRA. JOAQUINA FLORES BLAUTH, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de Montenegro às 9:15 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Maria de Lourdes Carvalho de Lima
~~XUSRTX~~
.....
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Mini Lancheria - de Joaquina Flores Blauth
~~XUSRTX~~
.....
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 17 de janeiro às 9:30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Jussara de Lima Gomes
.....
JUSSARA DE LIMA GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Maria de Lourdes C. de Lima reclamante *Joaquina Flores Blauth* reclamada


Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

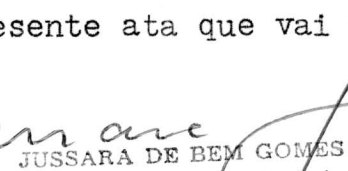


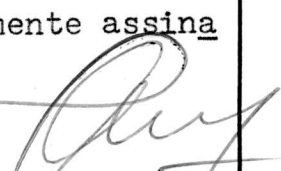
✓
156

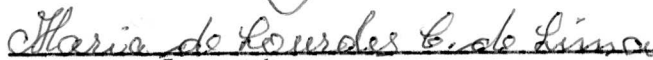
PROCESSO N°...431/73....

Aos **dezessete (17)** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **setenta e quatro** às **11:15** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Substª.Dra.JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **MARIA DE LOURDES CARVALHO DE LIMA**, reclamante, e **MINI LANCHERIA de Joaquina Flores Blauth**, para a audiência de instrução e julgamento do processo que o primeiro pleiteia do segundo: **aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, FGTS e anotação da CP.** Presentes as partes, a reclamada acompanhada de procurador, estagiário **Djacyr Vieira Alves**, que juntou procuração. Com a palavra a reclamada, para contestar, pelo seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito que, depois de lida, pediu fosse juntada aos autos, o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato à reclamante, a importância de **Cr\$300,00**, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Neste importância acordada, está incluída a parcela relativa ao **FGTS** não recolhido pela reclamada. A reclamada assina, ainda, neste ato, a **CTPS** da reclamante, no período em que a mesma lhe prestou serviço. Custas de **Cr\$29,80**, pela reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. A Junta **HOMOLOGOU** o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Maria de Lourdes C. de Lima
reclamante


reclamada

MONTENEGRO

JOAQUINA FLORES BLAUTH, BRASILEIRA, CASADA, COM-
MERCIANTE, PROPRIETÁRIA DA MINI LANCHERIA, SITA À RUA SANTOS
DUMONT, 1.215, POR SEU ADVOGADO, INFRA ASSINADO, DJACYR VIEI
RA ALVES, ESTAGIÁRIO OAB/RS 3439, CPF 019.945.490, VEM CON-
TESTAR A AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MARIA DE LOURDES CAR-
VALHO DE LIMA, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DEMISSÃO: INICIALMENTE, NÃO HÁ QUE FALAR EM DEMISSÃO SEM
JUSTA CAUSA, EIS QUE A RECLAMADA, JÁ SABEDORA,
ATRAVÉS DE SUAS OUTRAS EMPREGADAS, DAS VÁRIAS VEZES MANI-
FESTADO PELA RECLAMANTE, DO DESEJO DE NÃO MAIS TRABALHAR/
NA EMPRESA, E NO DIA 15.12.73, ENTRANDO NA COZINHA DO ES-
TABELECIMENTO, ONDE SÓMENTE ENCONTRAVA-SE A RECLAMANTE,
OUVIU DE VIVA VOZ, DA PARTE DESTA, A MANIFESTAÇÃO DE NÃO
DESEJAR MAIS ALI TRABALHAR, COM O QUE CONCORDOU A RECLAMA-
DA; CESSANDO ASSIM A RELAÇÃO DE EMPREGO E GERANDO CULPA
RECÍPROCA, O QUE PODERÁ SER PROVADO CLARAMENTE PELAS TES-
TEMUNHAS DA RECLAMADA.
2. AVISO PRÉVIO: NÃO HOUVE DEMISSÃO, CONFORME DEMONSTRADO PE-
LA RECLAMADA, SENDO QUE NO MÁXIMO PODE TER
HAVIDO CONCORDÂNCIA DA EMPREGADORA À MANIFESTAÇÃO DA RECLA-
MANTE DE RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO; ASSIM SENDO,
NÃO HÁ QUE FALAR EM AVISO PRÉVIO.
3. FÉRIAS PROPORCIONAIS: NÃO É DEVIDO, JÁ QUE ANTES DE UM ANO,
TERIA QUE HAVER DESPEDIDA, O
QUE NÃO ACONTECEU; CONFORME PROLATADO PELA 1ª TURMA DO /
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SENDO RELATOR O MINISTRO /
RIBEIRO DE VILHENA "...SE NÃO COMPLETOU UM ANO DE CASA,
NÃO TERÁ DIREITO, COM OU SEM CULPA, POIS AQUI A LEI PRES-
SUPÕE DESPEDIDA (ART. 26, LEI 5.107/66) O QUE NÃO SE DÁ
COM O § ÚNICO DO ART. 142 DA CLT, QUE FALA EM RESCISÃO."
4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS: É ABSURDO FALAR-SE EM HORAS EXTRA-
ORDINÁRIAS PARA UMA COZINHEIRA,
CONTRATADA PARA ALMOÇO, POIS É EVIDENTE, QUE MESMO COM TO-
DA A LENTIDÃO, NINGUEM PODE FICAR ALÉM DE 8 HORAS DIÁRIAS
NUMA COZINHA, PARA PREPARAR UMA REFEIÇÃO, AINDA QUE SEJA/
UM RESTAURANTE.
ALÉM DISSO, A RECLAMANTE SEMPRE CHEGAVA AO SERVIÇO APROXI-
MADAMENTE ÀS 8,45 HORAS E RETIRAVA-SE ÀS 15,30 HORAS, O
QUESERÁ SOBEJAMENTE DEMONSTRADO PELAS TESTEMUNHAS DA RE-
CLAMADA.

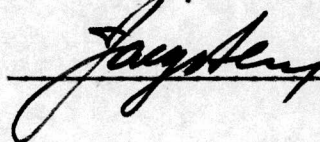
7
act

5. FGTS: NÃO TEM A RECLAMANTE FGTS A LEVANTAR, PELA SIMPLES RAZÃO DE NÃO SER OPTANTE.

DEVE-SE TER PRESENTE, A BEM DA JUSTIÇA, JÁ HAVER A RECLAMANTE, QUANDO DE SEU PEDIDO DE DMISSÃO, TER RECEBIDO DA RECLAMADA, NUM ACERTO DE CONTAS, A IMPORTÂNCIA DE /// CR\$ 512,00, CUJO VALOR DEVE SER COMPENSADO NO CASO DE SER RECONHECIDO ALGUM DIREITO À RECLAMANTE; IMPORTÂNCIA/ ESTA REPRESENTADA POR DUAS DÍVIDAS JUNTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE TRABALHAVA DE CR\$ 206,00 CADA UMA E CR\$ 100,00, EM DINHEIRO, CONFORME PODE-SE PROVAR POR ANOTAÇÕES DA EMPRESA E POR UMA FUNCIONÁRIA PRESENTE AO ATO.

ISTO POSTO, REQUER-SE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA.

MONTENEGRO, 10 DE JANEIRO DE 1.974



TESTEMUNHAS:

EDI GARCIA WEBER, BRASILEIRA, CASADA.

MARLI KAISER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR.

TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MENOR.

8
24

PROCURAÇÃO


JOAQUINA FLORES BLAUTH, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA BUARQUE DE MACEDO, 692, NESTA CIDADE, PROPRIETÁRIA DA MINI LANCHERIA, SITA À RUA SANTOS DUMONT, 1.215, NESTA CIDADE, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O ESTAGIÁRIO DJACYR VIEIRA ALVES, OAB/RS 3.439, CPF 019.945.490, PARA O FIM ESPECIAL DE CONTESTAR A AÇÃO/ TRABALHISTA PROPOSTA POR MARIA DE LOURDES CARVALHO DE LIMA, PODENDO DITO PROCURADOR, ACORDAR, DESISTIR, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO, ACOMPANHANDO DITA AÇÃO EM TODOS SEUS TERMOS ATÉ FINAL DECISÃO.

MONTENEGRO, 09 DE JANEIRO DE 1.974



Joaquina Flores Blauth

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECOHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Joaquina Flores Blauth</i>
	indicada(s) com a seta  de uso deste cartório.
	EM TEST MUNHO <i>du</i> DE <i>09</i> DE <i>09</i> DE <i>1974</i> Montenegro, <i>09</i> de <i>09</i> de <i>1974</i>
	<i>[Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
254

PROC. N.º 431/73.....

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos17..... dias do mês deJaneiro..... do ano de mil novecentos e setenta e quatro....., nesta cidade deMontenegro....., às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Maria de Lourdes Carvalho de Lima e o Reclamado Mini Lancheria - de Joaquina Flores Blauth (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) relativa ao acordo feito no presente processo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

MAURICIO COSTES
Chefe de Secretaria

Maria de Lourdes C. de Lima
Reclamante

Reclamado

CONCLUIDO
Nesta data, faço estes autos conclusivos em nome do Juiz do Trabalho de Montenegro, 17, 04, 74

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA